



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.304 / 2020
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 14
João
Responsável

LEI Nº 3.304 DE 24 DE JULHO DE 2020

Ementa: Cria o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Petrolina, o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, durante o período de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - O Vale Alimentação Estudantil de que trata esta lei será mensal e dirigida a alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O valor mensal do VAE será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno matriculado.

Art. 4º- Para o recebimento do VAE serão distribuídos cartões magnéticos entregues à pessoa do responsável pelo estudante nas unidades de ensino.

Art. 5º - Cessando a suspensão das aulas, o Vale Alimentação Estudantil será automaticamente suspenso.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº _____ / _____

Nº de Folhas 02

Total de Folhas _____

Responsável _____

ATO DE SANÇÃO Nº 1398/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Cria o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”. Tombada sob nº **3.304**, de 24 de julho de 2020, **publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 016/2020 – REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Cria o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Petrolina, o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, durante o período de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - O Vale Alimentação Estudantil de que trata esta lei será mensal e dirigida a alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O valor mensal do VAE será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno matriculado.

Art. 4º- Para o recebimento do VAE serão distribuídos cartões magnéticos entregues à pessoa do responsável pelo estudante nas unidades de ensino.

Art. 5º - Cessando a suspensão das aulas, o Vale Alimentação Estudantil será automaticamente suspenso.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2020.

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente

RONALDO LUIZ DE SOUZA

1º Vice-Presidente

CICERO FREIRE CAVALCANTE

2º Vice-Presidente

OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA

1º Secretário

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAUJO

2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM

3º Secretário



PREFEITURA DE
PETROLINA

APROVADO

Votação: 17 x 05

Data: 24/10/2020

Osório Ferreira Siqueira
Presidente

Projeto de Lei N.º 016/2020.

APROVADO

Votação: 17 x 0

Data: 24/10/2020

Osório Ferreira Siqueira

EMENTA: Cria o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Petrolina, o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado a ações de transferência de renda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, durante o período de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - O Vale Alimentação Estudantil de que trata esta lei será mensal e dirigida a alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - O valor mensal do VAE será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno matriculado.

Art. 4º- Para o recebimento do VAE serão distribuídos cartões magnéticos entregues à pessoa do responsável pelo estudante nas unidades de ensino.

Art. 5º - Cessando a suspensão das aulas, o Vale Alimentação Estudantil será automaticamente suspenso.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares visando disciplinar o quanto previsto nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2020.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 30304/2020

Nº de Folhas 14

Total de Folhas 14

Diis
Responsável



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 30304/1/2020
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 14
Peis
Responsável

Salienta-se que cessando a suspensão das aulas, o Vale Alimentação Estudantil será automaticamente suspenso.

As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Noutro vértice, convém assinalar que o Vale Alimentação Estudantil irá possibilitar o impulsionamento dos pequenos comércios alimentícios da cidade, vez que foram drasticamente afetados com os impactos econômicos que a pandemia tem causado.

Ante o exposto, demonstrada a viabilidade e a relevância da situação, solicitamos que essa Casa Legislativa possa apreciar a matéria ora encaminhada, ao tempo em que requisitamos que seja apreciada em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.306 / 1 / 2020
Nº de Folhas 06
Total de Folhas 14
P. S.
Responsável

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 016/2020.

Petrolina (PE), 16 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Petrolina/PE

Senhor Presidente, Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por esse Poder Legislativo Municipal.

A matéria ora encaminhada, visa conceder excepcionalmente Vale Alimentação destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, durante a suspensão das aulas em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

Esse período de enfrentamento ao Coronavírus tem exigido dos poderes públicos ações que objetivem minimizar os impactos principalmente financeiros que essa pandemia tem causado no mundo inteiro, especialmente nas camadas mais carentes da população.

O auxílio objetiva beneficiar estudantes regularmente matriculados na rede municipal, que foram afetados com a suspensão da merenda escolar em razão da interrupção das aulas por conta do estado de calamidade.

Cada estudante irá receber mensalmente R\$ 50,00 (cinquenta reais), através de cartões magnéticos e entregues à pessoa do responsável pelo estudante nas unidades de ensino.

Emenda Aditiva nº. 001/2020.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 30304 / 2020
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 14
Peris
Responsável

Ao Projeto de Lei nº. 016/2020. - Poder Executivo

EMENTA: Cria o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

ART. 1º -

§ 1º – O pagamento do Vale Alimentação Estudantil – VAE de que trata esta lei retroagirá ao mês de maio.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.


PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO
VEREADOR - PSD
Líder da Bancada de Oposição


GABRIEL JOSE DE MENEZES ASSIS
VEREADOR PSL


GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
VEREADOR LÍDER DO PT


MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO
VEREADORA DO PT

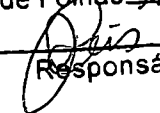

ELISMAR GONÇALVES ALVES
VEREADOR PODEMOS

cas

*Prejudicadas no ato da
Comissão de Justiça*

Emenda Modificativa nº. 001/2020.

Ao Projeto de Lei nº. 016/2020. - Poder Executivo

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº. 3.304, 2020
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 12

Responsável

EMENTA: Cria o Vale Alimentação Estudantil - VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

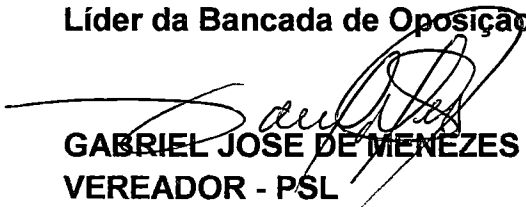
Modifique-se o art. 3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O valor mensal do VAE será de R\$ 100,00 (cem reais), por aluno matriculado.

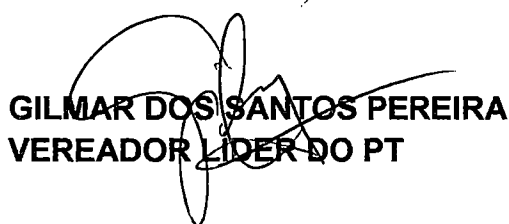
Sala das Sessões, 16 de julho de 2020.



PAULO TARCÍSIO FEITOSA VALGUEIRO
VEREADOR - PSD
Líder da Bancada de Oposição

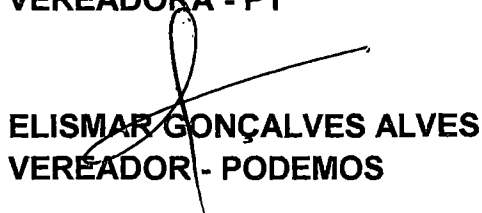


GABRIEL JOSE DE MENEZES ASSIS
VEREADOR - PSL



GILMAR DOS SANTOS PEREIRA
VEREADOR LÍDER DO PT

MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO
VEREADORA - PT



ELISMAR GONÇALVES ALVES
VEREADOR - PODEMOS

cas

*Prejudicada no ato
da comissão de justiça*

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 30304 1 2020
Nº de Folhas 09
Total de Folhas 12
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 016/2020 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA O VALE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL – VAE, DESTINADO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: MANOEL ANTONIO COELHO NETO

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, o qual cria o Vale Alimentação Estudantil – VAE, destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia do Covid-19 e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

O projeto recebeu 01 Emenda Aditiva e 01 emenda Modificativa de autoria dos Vereadores: Paulo Valgueiro, Gabriel Menezes, Gilmar dos Santos, Cristina Costa e Elismar Gonçalves.

*A Emenda Aditiva nº 01, acrescenta um parágrafo no art. 1º, onde diz que, o Vale Alimentação Estudantil – VAE, o pagamento retroagirá ao mês de maio.

A relatoria após analisar, entende que a emenda prejudica o referido projeto de lei, pois quando ela retroage aumenta a despesa, e o vereador nesse sentido não pode legislar sobre matéria financeira, pois está aumentando despesa. Essa função é privativa do Poder Executivo.

*A Emenda Modificativa nº 01, esta alterando a redação do art. 3º aumentando o valor mensal do Vale Alimentação Estudantil R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 100,00 (cem reais).

Como já explicado a emenda está também prejudicada, porque está aumentando a despesa, e o vereador não tem essa competência, nem criar e nem aumentar despesa.

• II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade da matéria, a relatoria vota pela tramitação normal da matéria, excluindo as emendas que foram prejudicadas, por não ser de competência do vereador legislar sobre a matéria financeira.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2020.

VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - PRESIDENTE

VER. MANOEL ANTONIO COELHO NETO - RELATOR

VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO

cas

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.304.1.2020

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 12

Dair
Responsável

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 016/2020 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA O VALE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL – VAE, DESTINADO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ALVORLANDE CRUZ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

... PARA MUNICIPAL
.. nº 30304 1 2020
.. de Folhas 11
Total de Folhas 12


Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, visa conceder excepcionalmente Vale Alimentação destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, durante a suspensão das aulas em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

O auxílio objetiva beneficiar estudantes regularmente matriculados na rede municipal, que foram afetados com a suspensão da merenda escolar em razão da interrupção das aulas por conta do estado de calamidade

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2020.

~~VER. RONALDO JOSÉ DA SILVA - PRESIDENTE~~

VER. ALVORLANDE CRUZ - RELATOR

VER. OSINALDO VALE DE MAR DE SOUZA - SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 016/2020 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: CRIA O VALE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL – VAE, DESTINADO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM DECORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: CRISTINA COSTA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.304 12020

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 12


Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, visa conceder excepcionalmente Vale Alimentação destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino, durante a suspensão das aulas em decorrência do estado de calamidade pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

O auxílio objetiva beneficiar estudantes regularmente matriculados na rede municipal, que foram afetados com a suspensão da merenda escolar em razão da interrupção das aulas por conta do estado de calamidade.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2020



VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE



VER^a. MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO - RELATORA

VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO

cas

Parecer Justice Projeto O/E
Executivo

- | | | | |
|---------------|--------------------|--------------|---------------------------|
| 1 | Aero - F | 1 | Paulo - Contra |
| 2 | Elena - F | 2 | Elismas |
| 3 | Edison - F | 2 | Gabriel - Contra |
| 4 | Osmaraldo - F | 3 | Christina - Contra |
| 5 | Mojon - F | 4 | Gilmar - Contra |
| 6 | Adex - F | | |
| 7 | Ronaldo Lençãõ - F | | |
| 8 | Ronaldo Silva - F | | |
| 9 | Gilberto - F | | procedente |
| 10 | Elias - F | 5 | Getúlio Contra |
| 11 | Getúlio | | |
| 12 | Zenildo - F | | 15 - A FAVOR
05 contra |
| 13 | Meariel - F | | |
| 14 | Rodrigo - F | 16 | Piceão F |
| 15 | Ruy - F | | |
| 16 | Alvionilde - F | | Nusante Elmoren |

Projeto

016 Executivo

- 1 Aesio
- 2 Elena
- 3 Edilson
- 4 Otonaldo
- 5 Mayra
- 6 Alex
- 7 R. concão
- 8 R. Silva
- 9 Gilberto
- 10 Elias
- 11 Gatusiano
- 12 Zenildo
- 13 Manoel
- 14 Rodrigo
- 15 Ruy
- 16 Nivaldo
- 17 Eiceo

1 Paulo

2 Gabriel

3 Cristina

4 Gilmar

5 Elisomar

Presidente

Osório

29 x 0